



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DO TESOIRO ESTADUAL**

Ofício DITE/SEF n. 221/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

**REF.: SCC 9496/2025**

À Consultoria Jurídica,

Trata-se de Diligência ao Projeto de Lei n. 338/2024, de autoria do Deputado Matheus Cadorin, que tem como ementa “Estabelece diretrizes para o incentivo ao uso do *Framework* FIWARE como padrão de interoperabilidade para sistemas de tecnologia da informação e comunicação no âmbito do Estado de Santa Catarina e dá outras providências”.

Analisando-se o texto do projeto de lei, verifica-se que impõe diretrizes ao Poder Executivo no sentido da adoção do *Framework* FIWARE como padrão de integração e interoperabilidade entre sistemas de tecnologia de informação.

Esta Diretoria do Tesouro Estadual não possui a *expertise* para dizer quanto às ferramentas tecnológicas existentes, e sua compatibilidade com os sistemas de tecnologia de informação do Poder Executivo. Sendo assim, sugerimos que o tema deva ser objeto de análise pelos órgãos do Poder Executivo responsáveis pelos sistemas informatizados existentes.

De qualquer sorte, informalmente em contato com colaboradores da Gerência de Tecnologia da Informação, e formalmente a partir das manifestações do CIASC acostadas ao processo, há informação de que o referido *Framework* já tem sido utilizado, e é *convergente com os encaminhamentos que estão sendo tomados coletivamente na área de TIC do estado*.

No que tange ao aspecto financeiro, conforme solicitado na diligência, inicialmente tem-se que o projeto de lei não tem o condão de criar despesa, tendo em vista que sugere diretrizes que poderão, ou não, ser implementadas, desde que alinhadas ao interesse público.

Ademais, conforme mencionado na justificativa do projeto de lei, e em consulta no sítio eletrônico da ferramenta (<https://www.fiware.org/>), o *Framework* FIWARE é uma plataforma de código aberto, o que induz à ideia de se tratar de uma solução de menor custo.

Sendo assim, ressalvada conclusão técnica em sentido contrário, neste momento esta Diretoria não vislumbra óbices de ordem financeira.

Atenciosamente,

Clóvis Renato Squio  
Diretor do Tesouro Estadual



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **6T8Q7TS3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CLÓVIS RENATO SQUIO** (CPF: 005.XXX.039-XX) em 23/06/2025 às 16:50:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NDk2Xzk0OThfMjAyNV82VDhRN1RTMw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009496/2025** e o código **6T8Q7TS3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONSULTORIA JURÍDICA**

**INFORMAÇÃO COJUR/SEF Nº 170/2025**

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Referência:** SCC 9496/2025

Os autos em questão referem-se ao Projeto de Lei nº 338/2024, de autoria do Deputado Matheus Cadorin, o qual *"estabelece diretrizes para o incentivo ao uso do Framework FIWARE como padrão de interoperabilidade para sistemas de tecnologia da informação e comunicação no âmbito do Estado de Santa Catarina e dá outras providências"* (p. 3/65).

Através da referida proposição parlamentar sugere-se a adoção do Framework FIWARE como padrão de integração e interoperabilidade entre sistemas de tecnologia de informação do Estado.

A Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado Casa Civil, por meio do Ofício nº 787/SCC-DIAL-GEMAT (p. 66), solicitou a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda sobre o PL em questão, a fim de subsidiar a resposta do Senhor Governador do Estado à ALESC, tendo em vista a competência desta Secretaria do Estado da Fazenda para manifestar-se sobre assuntos que envolvam repercussão financeira para o erário, nos termos do art. 36, incisos I e IV, alínea "i", da Lei Complementar Estadual nº 741/2019.

Instada a se manifestar, tendo em vista sua área de atuação, a Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), através do Ofício DITE/SEF nº 221/2025 (p. 67), destacou que não possui a expertise para manifestar-se quanto às ferramentas tecnológicas existentes e sua compatibilidade com os sistemas de tecnologia de informação do Poder Executivo, de modo que sugeriu que o tema seja objeto de análise pelos órgãos do Poder Executivo responsáveis pelos sistemas informatizados existentes.

Inobstante, a DITE registrou que, informalmente, entrou em contato com colaboradores da Gerência de Tecnologia da Informação, e que, a partir das manifestações do CIASC acostadas ao processo de origem, *"há informação de que o referido Framework já tem sido utilizado, e é convergente com os encaminhamentos que estão sendo tomados coletivamente na área de TIC do estado"*.

No que tange ao aspecto financeiro relativo ao projeto de lei em apreço, a área técnica desta SEF avaliou que a proposta não tem o condão de criar despesa, *"tendo em vista que sugere diretrizes que poderão, ou não, ser implementadas, desde que alinhadas ao interesse público"*.

Por fim, destacou que consta da justificativa do projeto de lei e do sítio eletrônico da ferramenta (<https://www.fiware.org/>) que o Framework FIWARE é uma plataforma de código aberto, o que induz à ideia de se tratar de uma solução de menor custo.

Neste contexto, a DITE concluiu que, apesar da ressalva técnica em sentido contrário, não vislumbra óbices de ordem financeira ao prosseguimento do projeto de lei.

É o que tínhamos a informar.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONSULTORIA JURÍDICA**

Daniella Hackradt Silva  
**Assessora Técnica**



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **L8L457LJ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**DANIELLA HACKRADT SILVA** (CPF: 888.XXX.099-XX) em 24/06/2025 às 14:29:51

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/02/2023 - 14:48:50 e válido até 07/02/2123 - 14:48:50.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NDk2Xzk0OThfMjAyNV9MOEw0NTdMSg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009496/2025** e o código **L8L457LJ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Prezado Senhor,

Em resposta ao ofício nº 787/SCC-DIAL-GEMAT, constante nos autos SCC 9496/2025, referente à diligência ao Projeto de Lei nº 338/2024, de autoria do ilustre Deputado Matheus Cadorin, por meio do qual *“estabelece diretrizes para o incentivo ao uso do Framework FIWARE como padrão de interoperabilidade para sistemas de tecnologia da informação e comunicação no âmbito do Estado de Santa Catarina e [...]”*, sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria de Estado, em conformidade com as razões apresentadas pelas áreas técnicas.

Através da referida propositura parlamentar sugere-se a adoção do Framework FIWARE como padrão de integração e interoperabilidade entre sistemas de tecnologia de informação do Estado.

Sobre o tema, a Diretoria do Tesouro Estadual (DITE) destacou que não possui a expertise para manifestar-se quanto às ferramentas tecnológicas existentes e sua compatibilidade com os sistemas de tecnologia de informação do Poder Executivo, sugerindo que a temática seja objeto de análise pelos órgãos do Poder Executivo responsáveis pelos sistemas informatizados existentes.

Inobstante, a DITE registrou que, informalmente, entrou em contato com colaboradores da Gerência de Tecnologia da Informação, e que, a partir das manifestações do CIASC acostadas ao processo de origem, *“há informação de que o referido Framework já tem sido utilizado, e é convergente com os encaminhamentos que estão sendo tomados coletivamente na área de TIC do estado”*.

No que tange ao aspecto financeiro relativo ao projeto de lei em apreço, a referida Diretoria avaliou que a proposta não tem o condão de criar despesa, *“tendo em vista que sugere diretrizes que poderão, ou não, ser implementadas, desde que alinhadas ao interesse público”*.

Por fim, destacou que consta da justificativa do projeto de lei e do sítio eletrônico da ferramenta (<https://www.fiware.org/>) que o Framework FIWARE é uma plataforma de código aberto, *“o que induz à ideia de se tratar de uma solução de menor custo”*.

Ao Senhor  
RAFAEL REBELO DA SILVA  
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Florianópolis – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Neste contexto, a DITE concluiu que, ressalvada conclusão técnica em sentido contrário, não vislumbra óbices de ordem financeira ao prosseguimento do projeto de lei.

Sem mais para o momento, diante das informações técnicas disponibilizadas colocamo-nos à disposição para explicações complementares, caso entenda como necessário.

Atenciosamente,

**Cleverson Siewert**  
Secretário de Estado da Fazenda  
*[assinado digitalmente]*



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **1Z86N6MT**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 27/06/2025 às 08:42:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NDk2Xzk0OThfMjAyNV8xWjg2TjZNVV8=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009496/2025** e o código **1Z86N6MT** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.